74, que dispõe: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado", mantendo-se o percentual único de desconto de 4% (quatro por cento) e a multa de 1% (um por cento). ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. ÁGUA POTÁVEL: Negar provimento ao recurso, unanimemente. AUXÍLIO ESCOLAR: À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS: À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE SUBSIDIADOS: À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. FINANCIAMENTO DE MEDICAMENTOS: À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. CLÁUSULAS NORMATIVAS ANTERIORES: À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa.

RECORRENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL NAS CIDADES DO SALVADOR, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI E FEIRA DE SANTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T Nº RO-DC-2136/90.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Othongaldi Rocha e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel, relator, Marcelo Pimentel, revisor, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Antônio Amaral, RESOLVEU: I - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração e do Refino do Sal de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama - À unanimidade, não conhecer do recurso por não reconhecer legitimidade processual passiva para recorrer. II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Niterói. À unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO E DO REFINO DO SAL DE CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARARUAMA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE NITERÓI

RECORRIDA: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T Nº DC-34078/91.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Othongaldi Rocha e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Wagner Pimenta, Ursulino Santos, Almir Pazzianotto e Antônio Amaral, RESOLVEU, à unanimidade, homologar integralmente o acordo de folhas 42/43 celebrado entre as partes em 10/09/91 e extinguir o processo com julgamento de mérito. Acordo Homologado: 1 - A empresa descontará dos empregados o dia de paralisação, sem a incidência de quaisquer outras repercussões trabalhistas, em uma única vez, no mês de novembro vindouro. 2 - A empresa compromete-se a submeter, até o dia 15 de outubro próximo, novo Plano de Cargos e Salários ao Ministério da Infra-Estrutura, ratificando seu compromisso, já firmado em Juízo, de implementá-lo até o final deste ano. 3 - A empresa pagará o restante da PL referente a 1983 aos empregados hoje em atividade que a ele fazem jus, respeitado o direito de cada um, até o limite de três remunerações, em 4 parcelas, vencendo-se a primeira em novembro de 1991, a segunda em janeiro de 1992, a terceira em abril de 1992 e a última em julho de 1992. 3.1 - A empresa antecipará em outubro parte da primeira parcela a ser paga em novembro. 4 - A empresa, com a colaboração dos representantes sindicais, envidará esforços para compatibilizar a adoção do ticket-refeição com o sistema de subsídio de alimentação existente em algumas áreas da Companhia, notadamente no Escritório Central. 5 - A empresa suspenderá provisoriamente os descontos, nos meses de setembro e outubro, das parcelas relativas ao adiantamento de férias.

SUSCITANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

SUSCITADOS: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO TRIÂNGULO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

A Imprensa Nacional dispõe dos seguintes volumes-índices da RTJ — STF. Volumes 01 a 31, 42 a 56, 57 a 72 e 73 a 82.
Consulte-nos: (061) 321-5566 R. 305, 308, 309, 325 ou 328.

Publicação de Acórdãos

Segunda Turma

Proc. Nº TST-AI-4486/89.8 (Ac. 2ª T-1343/90)(*) 13ª-Região
Relator : Min. **HELIO REGATO**
Agravante : COTEMINAS DO NORDESTE S/A - COTENE
Advogada : Dra. Cristiana R. Gontijo
Agravado : DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA
TRT : 13ª Região

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.
EMENTA : Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da revista.

*Republica-se, face ao r. despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, às fls. 59, dos autos.

PROC. Nº TST-ED-RR-5520/89.0 (Ac. 2ª T-2203/91)(*)-1ª-Região
Ministro Relator: NEY DOYLE
Embargante : NELSON HAGEL
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado : AC.2ªT-283/90.1 (VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP)
Advogados : Drs. Cláudio Alberto F. P. Fernandez e Eduardo Luiz Safe Carneiro.

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistentes na decisão embargada dúvidas, contradições ou omissões a serem sanadas

*Republica-se, face ao r. despacho do Exmo. Sr. Ministro HYLO GURGEL, Presidente da Segunda Turma, às fls. 431, dos autos.

Proc. Nº TST-RR-15113/90.9 (Ac. 2ª T-3648/91)(*)-6ª-Região
Relator : **Min. FRANCISCO LEOCÁDIO**
Recorrente : USINA CENTRAL BARREIROS S/A
Advogados : Drs. Benon Peixoto da Silva e Jaciara Valadares Gertrudes
Recorrido : GRACIETE MARTINS DE LIMA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso
EMENTA : **Rurículas - lei 5.889/73.** Não ensejam o conhecimento de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno. Esta Corte tem entendimento que aos contratos de trabalho dos rurículas, no tocante à prescrição, se aplica o art. 10 da Lei nº 5.889/73. Enunciado 42, do TST. Revista não conhecida.

*Republica-se, face ao r. despacho do Exmo. Sr. Ministro HYLO GURGEL, Presidente da Segunda Turma, ás fls. 73, dos autos.

PROC. Nº TST-RR-15794/90.3 (Ac. 2ª T-3933/91)(*)-6ª-Região
Relator : Min. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Recorrente : USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
Advogados : Drs. Benon Peixoto da Silva e Jaciara Valadares Gertrudes
Recorrido : MARIANO JOSÉ DA SILVA
Advogada : Dra. Maria do R. de F. Vaz **Rodrigues.**
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : **FÉRIAS - PAGAMENTO DE 1/3 -** As férias devem ser pagas ao empregado com base na legislação em vigor à época de sua concessão, conforme prevê o artigo 149/CLT. O artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 assegura o pagamento de férias anuais, com o acréscimo de 1/3, quando de seu gozo. Portanto, a atual Carta Magna é expressa quando determina o pagamento de adicional de 1/3 sobre as férias, quando de seu gozo ou de sua concessão. Assim, não importa se o direito às férias foi adquirido antes da promulgação da Constituição Federal/88. Se as férias foram concedidas após a Carta de 1988, o seu pagamento se impõe com o acréscimo de 1/3.
Revista conhecida e a que se nega provimento.

*Republica-se, face ao r. despacho do Exmo. Sr. Ministro HYLO GURGEL, Presidente da Segunda Turma, às fls. 63, dos autos.

PROC. Nº TST-RR-15888/90.4 (Ac. 2ª T-2359/91)(*)-10ª-Região
Relator : Min. FRANCISCO LEOCÁDIO
Recorrente : BANCO NACIONAL S/A
Advogados : Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Fº.
Recorrida : TERESA CRISTINA FRAGA
Advogado : Dr. Deusdedit Mendes Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos descontos previdenciários.
EMENTA : **Descontos previdenciários.** O provimento nº 03/84, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, prevê a incidência do desconto relativo a contribuição previdenciária nas hipóteses de condenação do reclamado ao cumprimento de obrigação de dar. Recurso conhecido e provido.

*Republica-se, face ao r. despacho do Exmo. Sr. Ministro HYLO GURGEL, Presidente da Segunda Turma, às fls. 134, dos autos.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 93.840, de 22.12.86, e tendo em vista o que consta do Telex PR/AM/Nº 060/91, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, resolve:

Nº 605 - Designar o Procurador da República, Doutor **CARLOS FREDERICO SANTOS**, para exercer as funções de Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

Nº 606 - Designar a Procuradora da República, Doutora **ANA BORGES COELHO SANTOS**, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 8.245, de 18/10/91

Dispõe sobre as locações dos Imóveis Urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

À venda na Imprensa Nacional em forma de separata.

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF.

Seção de Vendas e Assinaturas.

Fones: (061) 226-6812 ou 321-5566

R. 305/308/309/314/317/325/328/339.

OBS.: VIA ECT, ACRESCENTAR Cr$ 420,00

Cr$ 300,00

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Corte Especial

Divisão de Apoio a Julgamentos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Corte Especial deste Tribunal fará realizar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 03 de fevereiro de 1992, segunda-feira,** a partir das 14 horas, conforme determina o artigo 81, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, na qual poderão ser julgados processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente do Tribunal

Superior Tribunal Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/91

DR. JOÃO ALFREDO VIEIRA PORTELA, Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, visto se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado a comparecer a esta Auditoria da 6ª CJM, sita à Av.Luiz Viana Filho s/nº - SMUS - Paralela, em Salvador-Ba, no dia 20 de janeiro de 1992 às 14.00 horas, o civil Salustiano Ferreira da Silva, vulgo "Carlinhos", natural de Ubaitaba-Ba, nascido em 27.09.68, filho de Raimundo Ferreira da Silva e de Elza Ferreira da Silva, desocupado e sem residência fixa, a fim de ser intimado do inteiro teor do Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 46.356-9 e assistir à Audiência Admonitória de "Sursis".

Dado e passado em Salvador -Ba, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa hum (1991). Eu,

JOÃO ALFREDO VIEIRA PORTELA
Juiz - Auditor

(Of. nº 690/91)
(DIAS: 11, 18 e 26/12/91)

Governos da República – 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.
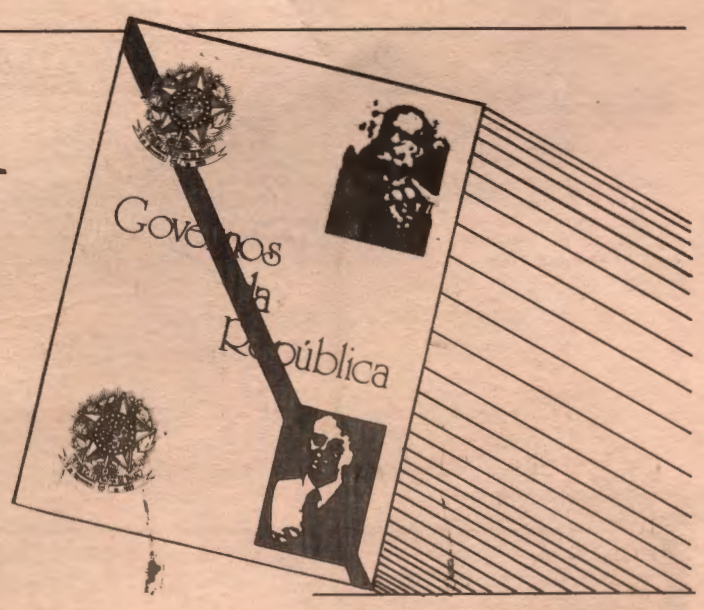
Aquisições: Imprensa Nacional